



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.200, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.517/2025 do Vereador Davson da Silva Santos "DAVSON SANTOS")

"Institui o Programa 'Parceiros Fortes' e o 'Encontro do Terceiro Setor da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC)' no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carapicuíba o Programa "Parceiros Fortes", com o objetivo de promover o aprimoramento dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na rede socioassistencial direta e indireta do território, fortalecendo a parceria entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) e as entidades participantes.

Parágrafo único. O Programa "Parceiros Fortes" atuará em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como o Marco Regulatório das Parcerias (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Art. 2º São objetivos específicos do Programa "Parceiros Fortes":

- I - identificar e promover a regularização das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) junto aos órgãos públicos competentes, incluindo o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Sistema PROSOCIAL do Governo do Estado de São Paulo e o Programa Nota Fiscal Paulista (PNFP);
- II - fortalecer os servidores da SEMASC, quanto às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e às exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- III - realizar diagnóstico anual da rede de entidades socioassistenciais, identificando



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

suas demandas, dificuldades e potencialidades;

IV - ofertar palestras, treinamentos e capacitações sobre elaboração de projetos, gestão de parcerias públicas e prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e as orientações do TCE.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 2º, o Programa "Parceiros Fortes" desenvolverá, entre outras, as seguintes diretrizes e ações:

I - oferecer apoio técnico às OSCs para a regularização e atualização cadastral;

II - incentivar a melhoria da gestão interna das entidades, promovendo a transparência e a eficiência;

III - fomentar a captação de recursos públicos e privados, incluindo a inserção das entidades no Programa Nota Fiscal Paulista;

IV - promover a sustentabilidade financeira das entidades, visando à redução da dependência exclusiva de recursos municipais nas atividades socioassistenciais;

V - realizar periodicamente o "Encontro do Terceiro Setor da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania de Carapicuíba", como evento central para a troca de conhecimentos, capacitação e articulação entre as OSCs, o Poder Público e demais parceiros.

Art. 4º O "Encontro do Terceiro Setor da Assistência Social de Carapicuíba" será organizado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), podendo contar com a colaboração e apoio de outras secretarias municipais, órgãos estaduais (como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS), entidades de apoio (como o SEBRAE) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como outras instituições e especialistas da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) será o órgão responsável pela gestão, coordenação, monitoramento e avaliação do Programa "Parceiros Fortes", devendo apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados, com base nos produtos esperados, tais como:

I - o número de entidades inseridas e com captação de recursos através do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Programa Nota Fiscal Paulista;

II - a capacitação da equipe da SEMASC para o acompanhamento das parcerias;

III - a ampliação do número de entidades regularizadas e autorizadas para atuação no território;

IV - a promoção da sustentabilidade das entidades com captação de recursos provenientes de diferentes fontes;

V - a redução da dependência de recursos municipais nas atividades socioassistenciais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos